

que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Caso a entidade for detentora da vaga de suplente, caberá a esta fazer a indicação do novo representante, caso contrário, convocará a entidade suplente a realizar a indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente, não havendo organização suplente, caberá ao Prefeito Municipal a indicação.

Art. 10. O COMUDRS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11. O COMUDRS instituirá seus atos através de Resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros, devendo os mesmos serem publicados em mural, mídia digital e Diário Oficial do Município.

Art. 12. O COMUDRS reunirá-se em sessões Plenárias Ordinárias bimestrais em sessões extraordinárias, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros, sendo que todas as sessões serão abertas, públicas, precedidas de ampla divulgação, e as decisões serão tomadas por votação da maioria absoluta de seus membros, ressalvado os quóruns qualificados previstos nesta lei.

§ 1º: A reunião do Conselho será convocada através de edital, assinado pelo Presidente ou por 1 / 3 dos seus membros com direito a voto, com antecedência de, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.

§ 2º: A reunião legalmente convocada e o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do Conselho.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal prestará ao COMUDRS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

Art. 14. A convocação para constituição do COMUDRS será de responsabilidade do poder público municipal.

CAPITULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - FUMUDRS

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Aquicultura SAMAPA,

§ 1º FUMUDRS será destinado a aplicação de Recursos, que tenham suas fontes constituídas pelo Art. 16 desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do município, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, constituídos de agroindústrias, pequenos produtores rurais, agricultura familiar, associações rurais, à defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos em consonâncias com a política de desenvolvimento municipal.

Parágrafo Único. Considera-se como produtores rurais (aqueles cadastrados como produtores rurais pela Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Aquicultura SEMAPA, e/ou detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP / CAF válida) proprietários, assentados, posseiros, arrendatários e parceiros, devendo ser devidamente comprovado.

Art. 16. Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - Dotação Orçamentária própria;

II - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios, contratos, termos de parcerias, colaboração, fomento, acordos de cooperação ou outros instrumentos legais de repasse e/ou transferências de recursos;

III - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios, contrato ou termos de parceria, cooperação, colaboração ou fomento;

IV - Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;

V - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de

capitais com previa autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;

VI - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham firmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural ao para constituição do COMUDRS.

VII - Receitas provenientes das multas por infração sanitária expedidas pelo SIM - Sistema de

Inspeção municipal ou outros serviços executados pela Secretária Municipal da Agricultura aos agricultores;

VIII - O produto da arrecadação das taxas de Inspeção sanitária dos produtos de origem animal, constantes no Código tributário municipal;

e,
IX - Receita proveniente da prestação de serviços de máquinas do município ou terceirizados aos agricultores destinados a melhoramentos da atividade agropecuária do município;

X - Receita proveniente do ITR - Imposto sobre a propriedade territorial rural arrecado pelo município na forma da lei ou transferido pela União.

Art. 17. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável FUMUDRS, serão administrados pelo representante da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Aquicultura e pelo Chefe do Poder Executivo, cabendo ao COMUDRS o controle social para sua efetiva aplicação.

Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, serão aplicados para:

I - Fomentar as atividades produtivas das micros e pequenas empresas agroindustriais, cooperativas e associações produtivas, visando a geração de emprego e aumento de renda para os trabalhadores e produtores rurais.

II - Fomentar a pequena produção agrícola e extrativista.

III - Apoiar e criar centros de atividades e polos de desenvolvimento do município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda.

IV - Incentivar a dinamização e a diversificação das atividades do Conselho.

V - Fomentar a política agrícola de desenvolvimento do município.

VI - Custear as despesas administrativas.

VII - Ofertar Assistência Técnica e extensão rural aos produtores rurais, aos agricultores familiares, as cooperativas e associações produtoras rurais.

Art. 19. Em caso de dissolução ou extinção do FUMUDRS, o patrimônio porventura existente será incorporado ao Município de Fortaleza dos Nogueiras.

Art. 20. Caberá ao COMUDRS indicar as prioridades no uso e formas de utilização recursos do fundo municipal de desenvolvimento rural sustentável.

Art. 21. O COMUDRS elaborará, num prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 22. O conselho municipal de desenvolvimento rural sustentável - COMUDRS tem foro e sede no Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, comarca de Balsas - MA.

Art. 23. Fica revogado as disposições em contrário.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza dos Nogueiras, 10 de março de 2025.

Fernanda Lima Nogueira dos Santos

Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA

Código identificador: 8d41d8d18ceb45817f7abf61d4c60f71

LEI MUNICIPAL Nº 550/2025

Lei Municipal nº 550/2025

cria a assistência jurídica municipal do município de Fortaleza dos Nogueira/MA e dá outras providências.

FERNANDA LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de

Fortaleza dos Nogueiras (MA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos do que disciplina o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, faço saber a todos os habitantes de Fortaleza dos Nogueiras/MA, que a Câmara Municipal votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Assistência Jurídica Municipal é destinada a propiciar acesso aos serviços jurídicos gratuitamente disponibilizados pelo Município, aos seus munícipes, definidos como necessitados socioeconomicamente, incumbindo-lhe a orientação jurídica e assistência, em todos os seus graus, exclusivamente dentro de determinadas áreas de atuação jurídica disciplinadas nesta Lei.

Art. 2º - Fica criada a Assistência Jurídica Municipal, a qual, além de outras atribuições que lhe forem confiadas, deverá ter específica atuação no âmbito do Direito Civil, especificamente Direito de Família, Infância e Juventude, excluindo-se toda e qualquer outra área do Direito, competindo-lhe:

- I. - promover a conciliação entre as partes, quando conveniente, antes da propositura de qualquer ação ou medida judicial dentro da esfera de atuação disciplinada em lei;
- II. - atuar na defesa dos interesses do necessitado, promovendo, contestando e recorrendo, se for o caso, exclusivamente na Comarca de Balsas/MA, em ações dispostas no Código Civil Brasileiro (em seu inteiro teor).

III - Fica incluído na atuação da Assistência Jurídica Municipal as sanções previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A descrição dos serviços a serem demandados pela Assistência Judiciária Gratuita do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, serão descritos mediante decreto municipal.

Art. 3º - A Assistência Jurídica Municipal estará subordinada à Procuradoria-Geral do Município - PGM, competindo-lhe:

- I. - dirigir e representar a Assistência Jurídica Municipal, superintendendo-lhe os trabalhos;
- II. - apresentar à Procuradoria-Geral do Município, no início de cada ano, até o dia 10 (dez) do mês de janeiro, relatório das atividades desempenhadas pela Assistência jurídica durante cada período, o qual deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal para ciência e análise;
- III. - requisitar a quaisquer órgãos da Administração Pública de qualquer esfera (federal, estadual e municipal), documentos, exames, diligências, perícias, vistorias, providências, informações e esclarecimentos necessários a atuação da Assistência Jurídica Municipal;
- IV. - manter registro estatístico dos atendimentos e da produção jurídica dos trabalhos efetuados, bem como, pastas de assentamentos dos procedimentos realizados no âmbito da Assistência Jurídica Municipal;
- V. - requerer a realização de convênios com Instituições Educacionais Públicas ou Privadas, OAB/MA, para atuação de profissionais regularmente inscritos nos quadros da OAB/MA, preferencialmente, com inscritos a nível de subseção Municipal de Balsas/MA, na Assistência Jurídica Municipal, cabendo à PGM superintender e acompanhar os trabalhos desenvolvidos por esses;

Parágrafo único. Tais convênios, conforme alínea V, do presente artigo, serão regulamentados nos termos da Lei e por Decreto Municipal, descrevendo a forma como se dará o Convênio e a respectiva contribuição financeira para tanto e sua forma de liquidação.

Art. 4º - Aos advogados atuantes na Assistência Jurídica Municipal, aplicam-se as seguintes vedações:

- I. - receber a qualquer título, e sob qualquer pretexto, honorários advocatícios, percentagens ou custas processuais;
- II. - patrocinar qualquer ação ou medida contra o Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA;

III -promover quaisquer ações ou medidas que não sejam as contempladas no Código Civil Brasileiro;

IV -atender qualquer munícipe que não tenha sido previamente submetido à triagem sócio-econômica-financeira pelos servidores da

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano de Fortaleza dos Nogueiras/MA..

Parágrafo único. Eventuais condenações sucumbenciais arbitradas pelo Juízo, nas causas em que houver atuação da Assistência Jurídica Municipal, segurarão os termos da legislação em vigor, ou seja, serão revertidos aos advogados integrantes da PGM de Fortaleza dos Nogueiras/MA.

Art. 5º - Para obter o direito ao atendimento da Assistência Jurídica Municipal, o munícipe interessado deverá submeter-se a prévia análise sócio-econômica- financeira, a qual será realizada por servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano de Fortaleza dos Nogueiras/MA., sendo tal condição indispensável para o atendimento.

§ 1º - O necessitado deverá obrigatoriamente manter comprovado domicílio neste Município, e, ainda, possuir comprovada renda mensal familiar conforme critérios previstos na seção I, capítulo IV, da Lei nº 8.742/93, alterado pela Lei nº 9.720/98, de 30 de novembro de 1.998.

§ 2º - Para otimizar o atendimento, bem como, buscar imprimir celeridade e melhor disposição organizacional, a estrutura física da Assistência Jurídica Municipal, deverá funcionar anexa à Casa do Cidadão ou quaisquer de suas dependências e/ou extensões.

§ 3º - O horário de atendimento ao público necessitado será, de regra, o mesmo adotado pelo Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, quanto aos serviços administrativos, observando-se respeitar a carga horária máxima semanal dos servidores atuantes na Assistência Jurídica Municipal.

§ 4º - Eventual estipulação de horário de atendimento diferenciado ao disposto no § 3º deste artigo, se dará mediante regulamentação por Decreto Municipal.

§ 5º - Para viabilizar o trâmite administrativo e judicial decorrentes do atendimento aos necessitados já previamente selecionados, o Município poderá, mediante regulamentação através de Decreto Municipal, atendidos os pressupostos de conveniência e oportunidade, limitar o número de atendimentos diário e mensal.

Art. 6º - As disposições constantes nesta Lei entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, aos 10 de março de 2025

FERNANDA LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS

Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 1a698a1521ecd6e3c1048a16408f9499*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 0016/2025 , DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0016/2025.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 0016/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.042/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0016/2025

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, acostado no parecer técnico, e no parecer jurídico, e nas demais peças deste processo, a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças de Fortaleza dos Nogueiras -MA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Termo de autorização da DISPENSA Nº 0016/2025, e de acordo com o que dispõe da Lei Federal nº 14.133/2021 no artigo 75, inciso I, e DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, resolve homologar o presente processo de DISPENSA de licitação, com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA em favor da empresa: **G.F OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, CNPJ: 07.171.180/0001-13, ENDEREÇO: RUA 04 DE MAIO, Nº 38, BAIRRO AREA AVANÇADA, CEP 65805-000, FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA**, por ter apresentado proposta para o objeto no valor global de R\$ 96.542,33 (Noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos).